

**PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

Regulamenta o pagamento parcelado de valores de anuidades em atraso, relativas aos exercícios de 2012 e 2013, devidos por pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, incisos I e XXXVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 18, realizada no dia 9 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores devidos por pessoas físicas e jurídicas, relativos às anuidades dos exercícios de 2012 e 2013, não pagos nos prazos e condições previstos na Resolução CAU/BR nº 4, de 15 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados e pagos nos termos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Os valores das anuidades em atraso serão calculados e consolidados no último dia do mês de junho de 2013, tomando-se como referência o valor histórico de cada parcela de anuidade devida e a eles acrescentando-se os seguintes encargos:

I - correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o dia da consolidação;

II - multa de mora nos seguintes percentuais previstos no art. 4º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 4, de 2011, calculados sobre o valor do débito com os acréscimos da correção prevista no inciso I antecedente:

- a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;
- b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;
- c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;
- d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento;
- e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dos encargos previstos no *caput* deste artigo, considerar-se-ão vencidas:



I - a anuidade do exercício de 2012, em 31 de março de 2012; e

II - a anuidade do exercício de 2013, em 31 de março de 2013.

Art. 3º Apurado o valor total do débito, o SICCAU permitirá o parcelamento da dívida em 3 (três) parcelas, nas condições a seguir:

I - a primeira, com vencimento no último dia do mês seguinte ao mês da consolidação;

II - as demais com vencimento no último dia dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. Recaindo o dia do vencimento da parcela em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Sobre os valores das parcelas de que trata o art. 3º antecedente incidirão juros da seguinte forma:

I - a partir da segunda parcela, equivalentes à variação da SELIC referente ao período decorrido entre o primeiro dia subsequente à data da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao vencimento da parcela;

II - em todas as parcelas, de 1% (um por cento), no mês de pagamento da parcela.

Parágrafo único. Para o cálculo dos juros de que trata o inciso I deste artigo será adotada a taxa SELIC anual vigente na data da consolidação, independentemente da data do pagamento, aplicando-se para cada mês decorrido o percentual correspondente ao duodécimo da taxa anual.

Art. 5º Não havendo o pagamento de qualquer das parcelas no vencimento, a mesma poderá ainda ser paga até o último dia do mês seguinte, com os acréscimos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o pagamento só será permitido após nova consolidação dos valores em débito, caso em que serão calculadas as diferenças de multas excluídas por ocasião da consolidação do débito referida no art. 2º.

Art. 6º Nenhuma parcela de que trata esta Portaria Normativa poderá ter vencimento posterior a 30 de novembro de 2013.

Art. 7º A partir do pagamento da primeira parcela do parcelamento de que trata esta Portaria Normativa serão restabelecidos os acessos ao SICCAU dos arquitetos e urbanistas e das pessoas jurídicas cujas funcionalidades tenham sido suspensas por falta de pagamento de anuidade.



Parágrafo único. Não havendo o pagamento de qualquer das parcelas subsequentes, o SICCAU notificará os arquitetos e urbanistas e as pessoas jurídicas que incorrerem nessa situação, com prazo de 30 (trinta) dias, para efetuarem o pagamento dos valores em atraso ou apresentarem defesa, sob pena de suspensão do acesso aos serviços do SICCAU.

Art. 8º Tendo em vista as disposições relativas ao parcelamento de débitos de anuidades de que trata esta Portaria Normativa, ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade das certidões de registro e quitação das pessoas físicas e jurídicas registradas no CAU:

I - até 31 de março do exercício subsequente, nos casos em que as anuidades dos exercícios já exigíveis tenham sido pagas integralmente;

II - até o último dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela exigível, nos casos de adesão ao regime de parcelamento de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 17 de junho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR